



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**Lei Complementar nº 1.227, de 14 de março 2008.**

*“Altera o artigo 39 da Lei Complementar nº 1.122, de 14 de novembro de 2005, e dá outras providências”.*

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

Artigo 1º. Os incisos I e II do artigo 39 da Lei Complementar nº 1.122, de 14 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues – RPSCR passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 39 (...)*

*I – contribuição mensal obrigatória, deduzida em folha de pagamento dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) da remuneração mensal dos servidores utilizada para a base de cálculo da contribuição previdenciária.*

*II – contribuição mensal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no percentual de 19,05% (dezenove inteiros e cinco décimos percentuais) calculado sobre o total de cada folha de pagamento dos segurados ativos, a que se refere o inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.122, de 14/11/2005, com aportes anuais realizadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, conforme quadro abaixo:*

<b>Ano</b>	<b>Porcentagem</b>
2008	1,00%
2009	1,00%
2010	1,50%
2011	1,50%
2012	1,50%
2013	2,37%
2014	16,43%
2015	20,00%
2016	25,00%

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

Artigo 2º - Os aportes adicionais mencionados no inciso II deste artigo, tem como objetivo garantir os pagamentos dos benefícios assegurados pelo plano previdenciário do Município de Cândido Rodrigues.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Artigo 4º - As aposentadorias e pensões em manutenção e custeadas pelo executivo municipal, deverão, a partir de 01/01/2008, serem pagas pelo IPMCR de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 172, de 11 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 183, de 21 de junho de 2006, ambas do Ministério da Previdência Social – MPAS.

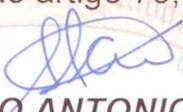
Parágrafo único: o Executivo Municipal compensará o valor integral do benefício constante na presente lei sem prejuízo ao IPMCR.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 07 de fevereiro de 2008.

**CÉLIO FERRETTI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
Contador

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**